

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO (USCIN/SEDURBI)

Nota Técnica de Análise de Processo nº 43/2026/USCIN

I – OBJETO

O presente caso trata acerca das Minutas de Termo de Cooperação Técnica e de Edital de Concorrência Eletrônica cujo objeto é a Execução de Obras/Serviços de Pavimentação e Drenagem do Loteamento Santo Antônio, localizado no Município de Maruim/SE.

Nº do Processo Administrativo: 156/2026
Modalidade: Concorrência Eletrônica
Valor Global Estimado: R\$ 1.271.124,42 (Um milhão, duzentos e setenta e um mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos)

II – LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 14.133/2021;

III – APRECIÇÃO

III.I – Documentos Recebidos

Foi recebida nesta USCIN, em 10 de março de 2026, o processo referente a “Termo de Cooperação Técnica e de Edital de Concorrência Eletrônica” para o objeto em tela, contendo 252 páginas em sua totalidade (processo materializado e numerado via e-doc), encaminhado pela Superintendência de Licitação – SLI, através do E-DOC nº 156/2026.

O processo foi composto com os seguintes documentos:

- Comunicação Interna nº 259/2026-SEDURBI;
- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudos Técnicos Preliminares – ETP;
- Mapa de Risco;
- Projeto Básico;
- Ficha Técnica;
- Qualificação técnica exigida;
- Declaração de quantitativos de serviços da planilha orçamentária;
- Declaração dos custos unitários da planilha orçamentária;
- Certidão de Conformidade de Uso e Ocupação do Solo – Prefeitura Municipal de Maruim-SE;
- Certidão de Domínio Público;

- Declaração de alíquota ISS;
- Protocolo de Licença Ambiental – nº do processo 2025/TEC/AA-0680– ADEMA;
- Projetos de Infraestrutura – Volume 01;
- ART Obra/Serviço nº SE20250462759 – CREA-SE;
- Projetos de Infraestrutura – Volume 02;
- ART Obra/Serviço nº SE20260474707 – CREA-SE;
- ART Obra/Serviço nº SE20260477002 - CREA-SE;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;
- Projetos;
- Resumo do Empreendimento;
- Planilha Orçamentária do Empreendimento;
- Planilha de B.D.I.;
- Cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- Curva ABC de serviços do empreendimento;
- Curva ABC de insumos do empreendimento;
- Planilha de encargos sociais horista;
- Planilha de encargos sociais mensalista;
- Planilha da Equipe Dirigente;
- Planilha da Manutenção do Canteiro;
- Planilha de equipamentos de apoio à produção;
- Memória de Cálculo dos Encargos Complementares da Equipe Dirigente;
- Declaração – Solicitação de deslocamento de poste / rede (Energisa);
- Declaração técnica – verificação de recuo e não interferência em faixa de domínio do DNIT.
- Despacho nº 1401/2026-SEDURBI;
- Comunicação Interna nº 324/2026-SEDURBI;
- Declaração sobre Aumento de Despesa e Autorização do Secretário;
- Declaração de Compatibilidade LOA 2026;
- Despacho nº 1540/2026-SEDURBI;
- Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e Previsão de Recursos Orçamentários;
- Despacho nº 1561/2026-SEDURBI;
- Ata e Termo de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, comprovante de residência, Diploma, documento pessoal do Exmo. Senhor Prefeito do Município de Maruim/SE e CNPJ da Prefeitura Municipal de Maruim;
- Comprovante de residência, documento pessoal, CNPJ da SEDURBI, Publicação da Nomeação no DOE e Termo de posse do Excelentíssimo Senhor Secretário da

SEDURBI;

- Minuta de Termo de Cooperação Técnica;
- Minuta Plano de Trabalho;
- Despacho nº 1687/2026 – SEDURBI;
- Justificativa – SEDURBI;
- Despacho nº 1720/2026;
- Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e Previsão de Recursos Orçamentários;
- Portaria Comissão de Licitação;
- Minuta do Edital da Concorrência Eletrônica e seus anexos;
- Minuta de Termo de Contrato;
- Despacho nº 1869/2026 – SEDURBI;
- Minuta de ofício de encaminhamento à PGE.

III.II – Dos Aspectos Materiais

Trata-se da análise de processo referente ao Termo de Cooperação Técnica, a ser formalizado entre a Prefeitura Municipal de Maruim/SE e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura – SEDURBI, e ao Edital de Concorrência Eletrônica, a fim de subsidiar a licitação que tem como objeto execução de Obras/Serviços de Pavimentação e Drenagem do Loteamento Santo Antônio, localizado no Município de Maruim/SE, no valor estimado de R\$ 1.271.124,42 (Um milhão, duzentos e setenta e um mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos).

III-III – Da Economicidade do Processo

Na promoção de resultados esperados com o menor custo possível, representado em síntese pelo art. 70 da Constituição Federal de 1988, o Administrador Público possui a obrigação de reunir a qualidade, celeridade e menor custo na prestação dos serviços, como aplicá-los de forma que venha a trazer melhores resultados, ou seja, de uma forma mais eficiente e econômica.

A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo-benefício.

Considerando que o Controle Interno Administrativo trata-se do “conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos das unidades e entidades da administração pública sejam alcançados de forma confiável e concreta^[1]”, regido por princípios e previsto na legislação federal e estadual, é que se instrui a presente nota técnica.

III-IV – Da Formalidade do Procedimento

A contratação por intermédio de prévia licitação é feita com fundamento nas hipóteses legais de procedimento licitatório. No que diz respeito à licitação por intermédio de procedimento licitatório, a mesma deve observar, além das disposições legais pertinentes, os princípios que norteiam a Administração Pública.

Nas contratações precedidas de licitação, deve ser observado o seu procedimento prévio, que é indispensável. A formalidade do procedimento visa à segurança jurídica dos atos do agente público.

No que concerte ao termo de cooperação, esse é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

A Lei 14.133/2021, define em seu art.184:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

(...)

Dos procedimentos verificam-se determinados atos administrativos, conforme tabela de *Checklist* abaixo:

“*Checklist*” da análise formal dos procedimentos

Itens	Ato Administrativo	Fundamento	Atende(sim/não/obs.)
1	O procedimento foi formalizado por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei 14133/21	Sim
<input type="checkbox"/>	Consta documento de formalização da demanda (DFD), que explica e justifica a necessidade para a realização da obra ou do serviço de engenharia?	Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº368/2023	Sim
<input type="checkbox"/>	Consta o Estudo Técnico Preliminar (ETP)?	Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº368/2023	Sim
<input type="checkbox"/>	Consta justificativa e autorização, aquela devidamente assinada ou ratificada pelo Sr. Secretário de Estado?	Manual PGE	Sim
<input type="checkbox"/>	Contempla matriz de alocação de riscos?	Lei 14.133/21	Sim
<input type="checkbox"/>	O presente processo atende as exigências relativas a contratação de serviços e obras de engenharia?	Lei 14.133/21	Sim
<input type="checkbox"/>	Consta Projeto Executivo, Projeto básico ou termo de referência, aprovado pela autoridade	Lei 14.133/21	Sim

	competente?		
<input type="checkbox"/>	Consta pesquisa de preço?	Lei 14.133/21	Sim
<input type="checkbox"/>	Consta a indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa, garantindo assim uma boa gestão?	Lei 14.133/21 e art. 6º da Res. CRAFI nº 003/2025	Sim
10	Consta autorização do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe – CRAFI?	Decreto Estadual nº 28.833/2012 Art. 3º, §2º e Art. 5º, §4º da Res. CRAFI nº 003/2025	Não. A obra poderá ser custeada com recurso de operação de crédito, conforme fonte de recurso indicada em certidão orçamentária, bem como o valor estimado é inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões).
11	Consta no edital previsão de documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista bem como qualificação econômico-financeira?	Lei 14.133/21	Sim
12	Consta documentação de Regularidade Ambiental e Fundiária?	Lei 14.133/21	Sim
13	Consta a Anotação de Responsabilidade Técnica?	Lei 14.133/21	Sim
14	Consta o plano de trabalho referente ao Termo de Cooperação?	Lei 14133/21 e IN nº003/2013-CGE	Sim; a minuta
15	O termo de cooperação atende os requisitos previstos na lei?	Lei 14133/21	Sim

Pela análise do presente processo, realizada por esta USCIN, verificou-se a regularidade da documentação; todavia, deverá ser observado o seguinte:

I- Antes da assinatura do contrato, devesse ser apresentada a licença ambiental, uma vez que consta nos autos, nesta etapa, somente o protocolo de requerimento da Adema nº 2025/TEC/AA – 0680;

II- Considerando o Art. 3º, §2º da Resolução nº 003/2025, que estabelece que fica dispensada a análise do CRAFI em caso de obras subsidiadas com recurso de operação de crédito, deverá ser juntado ao processo, em momento oportuno, documento que evidencie o enquadramento da referida obra em operação de crédito; ou, caso não se aplique, que seja realizada a juntada da autorização do CRAFI.

IV – CONCLUSÃO

Em virtude da análise dos documentos apresentados, esta Unidade Setorial de Controle Interno **entende ser cabível a realização da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica,**

bem como a formalização de Termo de Cooperação, desde que atendidas as recomendações exaradas na presente Nota Técnica.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelo Secretário, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa.

Esta Unidade de Controle Interno encontra-se à disposição para auxiliar os demais setores na consecução de seus objetivos, visando alcançar eficiência e eficácia na gestão interna.

[1] BRASIL. Instrução Normativa nº 01, de 06 de abril de 2001. Define diretrizes, princípios, conceitos e prova normas técnicas para a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WFN1-FIH4-Z9LE-TU4E



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Laryssa Santos Oliveira ***89977*** UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - SEDURBI Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura 11/03/2026 13:51:34 (Docflow)
- Maria Andrea Garcez Castello Siqueira ***65319*** UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - SEDURBI Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura 11/03/2026 12:40:04 (Docflow)